

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/78

EMENTA : Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1979 e dá outras providências.

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1979, serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>			
	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Administração de Empresas	30	30	50	
Administração Pública	20	20		
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	40			
Ciências Contábeis		40		40
Ciências Econômicas	50	50	50	50
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	40			
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	55	55	55	55
Filosofia	30			
Geografia	40			
História	40			
Létras	60		60	
Licenciatura em Educação				
Artística	40			
Pedagogia	40 (manhã)		40 (manhã)	
	40 (tarde)		40 (tarde)	
Secretariado	40			40
Serviço Social	40		40	
Música	20			
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	75		75	
Engenharia Elétrica	50		50	
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	40		40	
Engenharia Química	40		40	

	1a. Entrada		2a. Entrada	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Estatística	40			
Física	30		30	
Geologia	40			
Informática	40		40	
Matemática	30		30	
Química Industrial	30			
Química			30	
Ciências Biológicas (modalidade Biologia)	30		30	
Ciências Biológicas (modalidade Médica)	30		30	
Educação Física	30		30	
Enfermagem	40		40	
Farmácia	40		40	
Medicina	110		110	
Nutrição	40		40	
Odontologia	40		40	
Psicologia	30		30	
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	30		30	

Art. 2º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de 10 (dez) candidatos indiquem um Curso em 1a. opção, a determinar o cancelamento da oferta do Curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificarem sua opção.

Art. 3º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer Curso, durante a realização do 1º Ciclo, do Ciclo Básico e da matrícula para ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico realizada no dia 15 de julho de 1978.

Auditório Reitor João Alfredo, em 18 de julho de 1978.

PRESIDENTE :


PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

- REITOR -